

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 20038 Validade 27/09/2025 Protocolo 193483372
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 193483372, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
76484013000145		1018008064	
Endereço			
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376			
Bairro	Município	UF	Cep
CENTRO	CURITIBA	PR	80215900

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO - DISTRITO DE PORTO CAMARGO	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO - DISTRITO DE PORTO CAMARGO	*****
Endereço	Bairro
Chacara nº 03, Lote nº 160 A/B-Rem	PORTO CAMARGO
Município	Cep
Icaraíma	87530000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Paraná	Paraná II
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

1 Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Instalação. Protocolo: 171745578, Licença: 20038, Emissão da Licença: 10/02/2021, Validade: 10/12/2022.

2 A presente licença tem como objetivo aprovar a instalação de componentes constituintes ao Sistema de Esgoto Sanitário (SES) do Município de Icaraíma – Distrito de Porto Camargo, tratando-se da 2ª Fase do SES.

3 A 2ª Fase de instalação do SES trata da execução das obras de instalação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE-01), linha de recalque e rede coletora.

4 O local de Instalação da EEE-01 fica no Lote nº 160 A/B-Rem, Subdivisão do Lote nº 160 A/B, Município de Icaraíma – Distrito de Porto Camargo. Coordenadas Geográficas UTM 22K 218378.00 - 7413158.00.

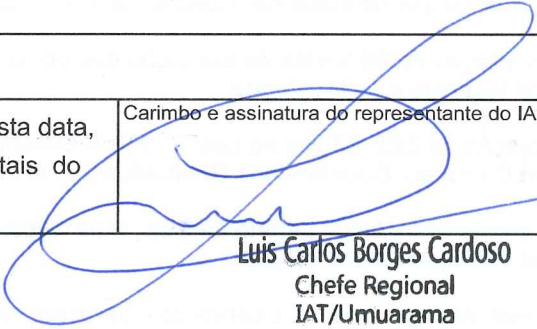
5 Após a efetiva implementação do projeto da EEE, rede coletora e linha de recalque, deverá requerer Licença de Operação através de requerimento próprio.

6 Deverá apresentar, em protocolo de Licença de Operação, Laudo de Conclusão de Obra referente à 2ª Fase de Instalação do SES, contemplando especificamente as obras realizadas neste estágio.

Impressa: 27/09/2023 11:06:12

Página: 1 de 2



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 20038 Validade 27/09/2025 Protocolo 193483372
7 Esta Renovação de Licença de Instalação foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro de Empreendimentos de Saneamento (CSA) apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões, Anuências de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal estadual ou municipal. 8 As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, ensejarão novos licenciamentos para a parte ampliada. 9 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/19. 10 O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6514/08.		
Local e data Umuarama, 27 de setembro de 2023		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAT  Luis Carlos Borges Cardoso Chefe Regional IAT/Umuarama	